



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 22/12/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

"Autoriza o funcionamento do comércio varejista e atacadista nos termos do Plano Minas Consciente mesmo com a regressão para a ONDA VERMELHA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

RECEBIDO EM DE MINAS NOVAS 22/12/20 14:08 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para a **ONDA VERMELHA, conforme enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário.**



Art. 2º. – Todos os cidadãos do município e pessoas em trânsito devem **OBRIGATORIAMENTE** fazer uso de máscara de proteção enquanto transitarem nas vias públicas.

Art. 3º - Nos termos da Executiva Estadual do Plano "Minas Consciente" ficam as atividades comerciais varejistas e atacadistas listadas a onda amarela do programa **AUTORIZADAS** a funcionar na onda vermelha desde que cumpram rigorosamente observadas as seguintes medidas:

REGRAS ESPECÍFICAS VALÍDAS ATÉ 31/12/2020 – COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA

- O comércio varejista e atacadista, atualmente na onda amarela, poderá funcionar em onda vermelha em dezembro de 2020, desde que o gestor municipal adote medidas adicionais:

- Fiscalização efetiva e regular pelas autoridades municipais dos protocolos de funcionamento, incluindo aumento de fiscalização sobre o uso de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

• Aumento da metragem referência (1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados) e utilização de controle de acesso para comércio;

• Ampliação do horário do comércio, shoppings e bancos;

• Relembramos que em onda vermelha não pode haver consumo interno nos bares e restaurantes (seção 4);

• Adoção de campanha de comunicação na região fortalecendo o protocolo;

• Monitoramento da situação dos casos, óbitos e capacidade assistencial, tendo em vista que caso a liberação em questão não leve ao controle de casos, deverá haver restrição de funcionamento para liberação apenas das atividades essenciais;

Art. 4º - Continuam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

1. Eventos públicos ou privados de qualquer natureza;
2. Atividades de Feira, incluindo feira livre;
3. Design e decoração de interiores;
4. Formação de Condutores;
5. Salões de Beleza e Clínica Estética;
6. Serviços de escritório e apoio administrativo;
7. Ensino de esportes, arte, cultura, idiomas e atividade de ensino;
8. Atividades fotográficas e similares;
9. Publicidade;
10. Atividades profissionais, científicas e técnicas;
11. Atividades esportivas (Quadras), Clubes sociais, esportivos, atividades de condicionamento físico (academia);
12. Agências de viagens e operadores turísticos
13. Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua “Getúlio Vargas”, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

14. Educação superior - pós-graduação e extensão, nível técnico e tecnológico, educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, atividades de apoio à educação;
15. Atividades de recreação e lazer;
16. Bares;
17. Atividades físicas ao ar livre;

Parágrafo único: Os bares que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art.5º - A suspensão a que se refere o art.4º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos, encontrando autorizados os:

1. **Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;**
2. **Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;**
3. **Serviços de ambulantes de alimentação;**
4. **Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.**
5. **Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;**
6. **Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;**
7. **Vigilância e segurança privada;**
8. **Serviços de reparo e manutenção;**
9. **Serviços Jurídicos, administrativos e contábeis;**
10. **Lojas de informática e aparelhos de comunicação;**
11. **Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;**
12. **Construção civil e obras de infraestrutura;**

Parágrafo Primeiro: As padarias e restaurantes SOMENTE encontram autorizados o funcionamento para entrega em domicílio e a retirada no local de alimentos prontos e embalados. Não sendo permitido o consumo interno.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 6º - Fica à rede bancária, lotéricas e supermercados obrigados à providenciar o controle de acesso de clientes, mantendo funcionário para organizar as filas de entrada, com demarcação de espaço através de sinalizadores de cor visível e destacada, colocados no piso da área externa com distância mínima de 2m (dois metros), e zelando para que o ingresso de pessoas seja feito na proporção de 1 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) da área de atendimento, vedado o ingresso de mais de uma pessoa por família, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior.

Art.7º - Em relação aos centros religiosos e velórios ficam mantidas as regras contidas no decreto 114/2020.

Art.8º. –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 9º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 10º- Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto, em desacordo com o regime de entrega domiciliar;

Parágrafo primeiro: Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

I- **Multa mínima 334,55 unidades fiscais;**

II- **Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

Art. 11º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 12º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art. 13º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo.

Art.14º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 22 de Dezembro de 2020



AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL